

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

PRT PARA OS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

O processo de revisão do contrato colectivo de trabalho em vigor na Região Autónoma da Madeira, para os trabalhadores de escritório, comércio e serviços encetaram-se em 26 de Janeiro de 1994, com a apresentação das respectivas denúncias e propostas pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira à Associação Comercial e Industrial do Funchal.

Após a resposta da referida entidade destinatária da proposta, iniciaram-se oportunamente as negociações directas, não se tendo verificado o necessário consenso entre as partes.

Com vista à resolução do conflito e, mediante acordo das partes nesse sentido, foi promovido pelos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação diversas iniciativas conciliatórias. Não obstante as múltiplas diligências tendentes à obtenção de acordo, não foi possível a obtenção de um resultado negocial positivo, nem o acordo necessário para uma eventual resolução do conflito através do recurso à mediação ou arbitragem.

Nessa conformidade, por se verificar os condicionalismos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 36 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, foi constituída por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação de 8 de Agosto de 1994, uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma PRT para os trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas no âmbito dos respectivos estatutos colectivos em revisão.

Dos referidos estudos preparatórios apresentados pela respectiva Comissão Técnica os quais foram objecto da devida ponderação, resultou a presente regulamentação, procurando-se com a mesma alcançar, considerados os indicadores económicos regionais e o quadro geral da contratação colectiva regional no ano em curso, uma justa e adequada actualização das condições de trabalho do mesmo sector profissional.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Parlamentares e Comunicação e da Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de

29 de Dezembro e da alínea c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, o seguinte:

BASE I

(Área e âmbito)

1 - A presente portaria é aplicável, na Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho constituídas entre entidades empregadoras, de qualquer sector de actividade, e trabalhadores de escritórios, comércio e serviços, cujas funções correspondam às de qualquer das profissões ou categorias profissionais definidas na Base III.

2 - A presente portaria é, designadamente, aplicável aos trabalhadores das associações sindicais e patronais cujas funções correspondam às definidas no número anterior.

BASE II

(Excepção ao âmbito)

São excluídas do âmbito da presente portaria as relações de trabalho abrangidas por regulamentação colectiva de trabalho, administrativa ou convencional, específica para o respectivo sector de actividade.

BASE III

(Definição de funções e enquadramento em níveis de qualificação)

A definição das funções inerentes às profissões e categorias profissionais abrangidas pela presente portaria e o respectivo enquadramento em níveis de qualificação é o constante dos Anexos I e II da Portaria de Regulamentação de Trabalho, publicada no JORAM n.º 13, III Série de 2 de Julho de 1993.

BASE IV

(Remunerações de trabalho)

As remunerações mínimas mensais a pagar aos trabalhadores abrangidos pela presente portaria são as constantes do anexo I e do anexo II.

BASE V

(Complemento de retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)

1 - Os empregados de porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos, ou angariados.

2 - O Contínuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor auferirá mais 2.550\$00 mensais, além da retribuição mínima.

BASE VI

(Abono para Falhas)

Os profissionais com as categorias de Cobrador, Caixa de Escritório, Caixa de Comércio e Tesoureiro, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um abono para falhas correspondente a 3.820\$00 por mês, pago e apurado mensalmente.

BASE VII

(Remissão)

Em tudo o que não está previsto expressamente na presente portaria aplica-se a restante regulamentação colectiva em vigor para o sector.

BASE VIII

(Início de vigência)

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1994, podendo as diferenças salariais resultantes da retroactividade consagrada ser satisfeitas em três prestações mensais, iguais e consecutivas.

Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Comunicação e da Economia e Cooperação Externa, aos 22 de Agosto de 1994.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro. O Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
(ESCRITÓRIOS, CAIXEIROS E OUTROS)

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
I	Administrador Director Comercial Gerente	135.300\$00
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serviços Administrativos Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	111.050\$00
III	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Chefe de Contencioso Director de Pessoal (Ind. Hoteleira) Chefe de Secção de Mecanografia Chefe de Secção de Máq. de Contabilidade Chefe de Secção de Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tesoureiro	90.000\$00
IV	Gerente Comercial Vendedor-Pracista de 1.ª S/Comissão	80.550\$00
V	Ajudante de Guarda Livros Secretário/a Correspondente em Língua Estrangeiras Escriturário 1.ª Empregado de Serviços Jurídicos	78.300\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
V	Operador Mecanográfico de 1.ª Operador Computador 1.ª Caixa Despachante de Escritório	78.300\$00
VI	Caixeiro Encarregado Inspector de Vendas Esteno-Dactilógrafo em Ling. Estrang. Operador de Máq. Contabilidade de 1.ª Perfurador Verificador de 1.ª Escriturário 2.ª Operador de Computador 2.ª Vendedor Pracista de 2.ª S/Comissão Caixeiro Facturador Decorador	72.750\$00
VII	Caixeiro Chefe de Secção Caixeiro Chefe de compras Encarregado/a de Telefonista	67.800\$00
VIII	Prospector de vendas ou Mercados Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno-Dactilógrafo em Ling. Portuguesa Operad. Telex em Ling. Estrang. Caixeiro de 1.ª Escriturário de 3.ª Recepcionista Apostador Cobrador 1.ª Operador Computador Estg. 2.ª ano	67.100\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
IX	Caixeiro de Praça e Mar	62.200\$00
	Vendedor Pracista de 1.ª	
	C/ Comissão	
	Demonstrador	
	Dactilógrafo de 1.ª	
	Caixeiro de 2.ª	
X	Cobrador de 2.ª	58.000\$00
	Conferente	
	Escriturário Estg. 4.º ano	
	Operador de Telex em Ling. Portuguesa	
XI	Operador de Computador Estag. 1.º Ano	56.200\$00
	Telefonista de 1.ª	
	Dactilógrafo de 2.ª	
	Caixeiro de 3.ª	
	Escriturário Estagiário do 3.º ano	
	Contínuo	
XII	Porteiro	53.450\$00
	Guarda	
	Vendedor Ambulante	
	Caixa de Comércio	
	Vendedor Pracista de 2.ª C/Comissão	
	Telefonista de 2.ª	
XII	Operador Mecanográfico Estagiário	53.450\$00
	Operador de Máq. Contabilidade Estg.	
	Perfurador-Verificador Estagiário	
	Recepcionista Estagiário	

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
XII	Operador de Máquinas de Embalar	53.450\$00
	Distribuidor	
	Embalador Manual	
XIII	Servente	48.350\$00
XIV	Escriturário Estagiário do 2.º ano	
XV	Escriturário Estagiário do 1.º ano	45.300\$00
	Caixeiro Estagiário do 3.º ano	
XVI	Empregado de Porta	40.100\$00
	Caixeiro Estagiário do 2.º ano	
XVII	Técnico de Contas (regime-livre)	37.150\$00
XVIII	Paquete de 17 anos	
	Caixeiro Estagiário do 1.º ano	32.250\$00
XIX	Guarda Livros (regime-livre)	
	Correspondente em Ling. Estrang. r/livre	31.000\$00
	Servente (menor de 18 anos)	
	Paquete de 16 anos	28.350\$00
XX	Caixeiro Praticante de 3.º ano	
XXI	Paquete de 15 anos	28.250\$00
	Caixeiro Praticante do 2.º Ano	
XXII	Caixeiro Praticante do 1.º Ano	27.600\$00

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
(OURIVES E RELOJOEIROS)

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
1	Ourives Reparador de 1.ª	77.630\$00
	Relojoeiro Reparador de 1.ª	
2	Ourives Reparador de 2.ª	68.020\$00
	Relojoeiro Reparador de 2.ª	
3	Ourives Reparador de 3.ª do 3.º ano	66.220\$00
	Relojoeiro Reparador de 3.ª do 3.º ano	
4	Ourives Reparador de 3.ª do 2.º ano	61.970\$00
	Relojoeiro Reparador de 3.ª do 2.º ano	
5	Ourives Reparador de 3.ª do 1.º ano	56.130\$00
	Relojoeiro Reparador de 3.ª do 1.º ano	
6	Praticante de Ourives Reparador do 3.º ano	45.400\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
6	Praticante de Relojoeiro Reparador do 3.º ano	45.400\$00
7	Praticante de Ourives Reparador do 2.º ano	40.300\$00
	Praticante de Relojoeiro Reparador do 2.º ano	
8	Praticante de Ourives Reparador do 1.º ano	35.580\$00
	Praticante de Relojoeiro Reparador do 1.º ano	
9	Aprendiz de Ourives do 3.º ano	28.620\$00
	Aprendiz de Relojoeiro do 3.º ano	
10	Aprendiz de Ourivesaria do 2.º ano	28.400\$00
	Aprendiz de Relojoeiro do 2.º ano	
11	Aprendiz de Ourivesaria do 1.º ano	27.780\$00
	Aprendiz de Relojoeiro do 1.º ano	